

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Ata de Registro de Preços 103/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2025	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	MARCUS VINICIUS GUIMARAES LOPES	19/08/2025 14:50 (v 0.3)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23391.001211/2024-94

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 23391.001211/2024-94

Ata de Registro de Preços nº 94/2025

O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS ARAÇUAÍ, com sede na Rua São Jose do Carai, nº 385, Bairro Universitários - CEP 39.606-270 - na cidade de Araçuaí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.727.655/0008-96, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Irã Pinheiro Neiva, nomeado pela Portaria nº 1.167, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1885018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90005/2025, publicada no DOU de 29/07/2025, processo administrativo nº 23391.001211/2024-94, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de equipamentos de Topografia e Geoprocessamento, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* nº 12/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do	Fornecedor : EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA CNPJ: 48.397.663/0001-18 Endereço: AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 4386, SALA 402 BAIRRO: ESTORIL, BELO HORIZONTE, MG
---------	--

TR	<p style="text-align: center;">Telefone: 31 -99850-8760</p> <p style="text-align: center;">E-mail: EMBRAGEOEQUIPAMENTOS@GMAIL.COM</p>						
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08	ESTAÇÃO TOTAL	GEODETIC	GT2i10-H	Un.	26	R\$ 12.444,00	R\$ 323.544,00
13	PAR DE RECEPTORES GNSS RTK	CHC NAV	Receptores i73 Coletora HCE600	Un.	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) IFNMG - Campus Araçuaí

3.3. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
08	Campus Araçuaí	Un.	12
	Campus Salinas	Un.	03
	Campus Montes Claros	Un.	02
	Campus Teófilo Otoni	Un.	01
	Campus Almenara	Un.	01
	Campus Januária	Un.	05
	Campus Pirapora	Un.	02
13	Campus Araçuaí	Un.	05
	Campus Salinas	Un.	01
	Campus Montes Claros	Un.	02
	Campus Teófilo Otoni	Un.	01
	Campus Almenara	Un.	01
	Campus Januária	Un.	01
	Campus Pirapora	Un.	15

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS VINICIUS GUIMARAES LOPES

Agente de contratação

EMBRAGEO
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
LTDA:483976630
00118

Assinado de forma
digital por EMBRAGEO
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
LTDA:48397663000118
Dados: 2025.08.19
15:30:00 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP nº 94/2025 IFNMG (SEI nº 2827690) oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 IFNMG (SEI nº 2827689), do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Araçua, para a Aquisição de Sistema GNSS RTK composto por 02 (dois) Receptores RTK GNSS, 01 (um) Coletor de Dados, Rádio Externo e Acessórios para mapeamento aéreo e georreferenciamento em municípios do Estado do Amazonas, em apoio institucional aos programas de regularização fundiária no âmbito do Programa Solo Seguro, dado o certame licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 023/2026 (2025/000049172-00), ter fracassado para o item 2, conforme depreende-se mediante Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEI nº 2825918).

Decisão GAB/CGJ (SEI nº 2824594), mediante o qual o Exmo. Corregedor Geral de Justiça, José Hamilton Saraiva dos Santos, acolhendo o Parecer STJAUX/CGJ/JUIZ2 (SEI nº 2823893), subscrito pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Igor de Carvalho Leal Campagnolli, determinou os autos à COLIC para repetição do objeto via licitação.

Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº 2826216), indicou que a contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, e que possui estimativa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Termo de Referência (SEI nº 2827237), acompanhado do respectivo Mapa de Preços (SEI nº 2829907), no qual se apura o valor estimado da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Manifestação da SECOP, mediante juntada da Nota de Dotação nº 2026ND0001563 (SEI nº 2833702), atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o prosseguimento da contratação.

Despacho ANPRES (SEI nº 2833115) que autoriza o prosseguimento da adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2025, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

Por fim, a SECOP encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica (SEI nº 2833390), para fins de análise e emissão do respectivo parecer.

É o relatório.

1) Considerações Preliminares

Sempre que a Administração Pública pretender promover licitação, celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes ou, ainda, proceder à adesão a atas de registro de preços, impõe-se a prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico competente, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

No caso em exame, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para atendimento às disposições legais supracitadas, razão pela qual se passa à correspondente análise técnico-jurídica.

2) Da Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante

O Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme conceituação trazida pela Lei nº 14.133/2021, consiste no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

A adesão, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços, art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2) Requisitos Legais para a Adesão

À luz das premissas normativas e dos requisitos previamente delineados para a adesão à ata de registro de preços, impõe-se, neste momento, proceder à análise minuciosa de sua efetiva observância no caso concreto, com o objetivo de aferir a regularidade e a juridicidade da pretensão administrativa, conforme se demonstrará de forma fundamentada na sequência.

a) Demonstração da vantajosidade

A comprovação da vantajosidade da adesão à ata de registro de preços revela-se requisito essencial à sua validade, impondo à Administração o dever de apresentar justificativa circunstanciada, apta a evidenciar, de forma clara, a necessidade da contratação e a adequação da adesão como a alternativa mais eficiente, econômica e conveniente dentre as demais possibilidades juridicamente admissíveis.

No caso em exame, verifica-se que tal exigência foi devidamente observada, consoante se extrai dos elementos constantes dos autos, notadamente do Termo de Referência (SEI nº 2827237), em especial de seu item 1.2.1:

“1.2.1. A necessidade da aquisição decorre da crescente demanda por levantamentos geoespaciais de alta precisão. O Sistema GNSS com tecnologia RTK (Real Time Kinematic) permite a obtenção de coordenadas com precisão centimétrica em tempo real, o que representa significativo ganho de eficiência, confiabilidade e produtividade nas atividades de campo. Tal tecnologia é especialmente relevante no contexto amazônico, caracterizado por extensas áreas territoriais, dificuldades logísticas de acesso e escassez de infraestrutura geodésica local, fatores que demandam soluções tecnológicas robustas e autônomas.”

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado

A aferição da compatibilidade dos valores registrados com aqueles praticados no mercado exige, como providência indispensável, a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em análise, conforme consignado na Informação SECOP/DVCOP/SRP (SEI nº 2830605), verifica-se que foi devidamente elaborado o Mapa de Preços (SEI nº 2829907), o qual, após a adoção dos parâmetros legalmente previstos, concluiu pela indicação da adesão pretendida como a alternativa mais adequada e economicamente justificável para a Administração.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor

Impõe-se, ainda, a necessidade de prévia consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, a quem compete o controle das adesões, especialmente quanto à observância dos limites quantitativos

estabelecidos.

De igual modo, exige-se a anuência do fornecedor detentor da ata, sendo imprescindível que ambas as manifestações se deem de forma expressa.

No caso em exame, verifica-se que foi devidamente juntada aos autos a autorização do órgão gerenciador (SEI nº 2830124), na qual consta, de forma inequívoca, a liberação para a adesão pretendida, condicionada à expressa concordância do fornecedor, bem como à verificação da existência de saldo disponível e à inexistência de prejuízo à contratação originária.

Em seguida, sobreveio a manifestação do fornecedor (SEI nº 2829880), que anuiu expressamente à adesão, confirmando, ainda, a manutenção dos preços unitários e globalmente registrados, sem quaisquer acréscimos, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3) Condições de Habilitação e Qualificação

Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante constitui etapa indispensável à sua habilitação, devendo a Administração aferir o atendimento dos requisitos legalmente estabelecidos, nos seguintes termos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Nessa linha, previamente à formalização da contratação, impõe-se à Administração o dever de verificar a regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como proceder à consulta aos cadastros restritivos pertinentes, a exemplo do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), além de promover a emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais devem ser devidamente juntadas aos autos, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a partir do exame da documentação acostada aos autos (SEI nº 2830161, 2830162, 2830163 e 2830590), constata-se que as certidões apresentadas encontram-se válidas e vigentes, evidenciando o atendimento aos requisitos legais pertinentes.

4) Dotação Orçamentária

Conforme se extrai do Mapa de Preços (SEI nº 2829907), regularmente acostado aos autos, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), evidenciando-se a prévia estimativa da despesa nos termos exigidos pela legislação de regência.

Nesse contexto, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF), por meio da Nota de Dotação 2026ND0001864 (SEI nº 2833702), certificou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa pretendida, em consonância com as normas aplicáveis à matéria, o que confere respaldo ao regular prosseguimento do feito e à futura celebração da avença.

7) Conclusão

Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina pela **viabilidade do prosseguimento dos autos, com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2025, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí.**

Tratando-se de matéria afeta à competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à sua apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/04/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2833832** e o código CRC **DB8008F2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 94/2025, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí (IFNMG), oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, para a aquisição de Sistema GNSS RTK composto por 02 (dois) Receptores RTK GNSS, 01 (um) Coletor de Dados, Rádio Externo e Acessórios, destinados ao mapeamento aéreo e georreferenciamento em municípios do Estado do Amazonas, em apoio institucional aos programas de regularização fundiária no âmbito do Programa Solo Seguro.

A demanda origina-se do fracasso do Pregão Eletrônico nº 023/2026 (Processo nº 2025/000049172-00) para o item 2, consoante informado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (SEI nº 2825918), e foi submetida ao presente rito por determinação do Exmo. Corregedor-Geral de Justiça, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, conforme Decisão GAB/CGJ (SEI nº 2824594), que acolheu o Parecer STJAUX/CGJ/JUIZ2 (SEI nº 2823893).

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº 2826216), com estimativa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Termo de Referência (SEI nº 2827237), acompanhado do Mapa de Preços (SEI nº 2829907); Nota de Dotação nº 2026ND0001864 (SEI nº 2833702), emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, atestando disponibilidade orçamentária; autorização do órgão gerenciador (SEI nº 2830124); anuência do fornecedor EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (CNPJ nº 48.397.663/0001-18) (SEI nº 2829880); certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (SEI nº 2830161, 2830162, 2830163 e 2830590); e Parecer Jurídico AJAP/TJ (SEI nº 2833832) opinando pela viabilidade jurídica da adesão pretendida.

É o relatório. Decido.

O Sistema de Registro de Preços constitui instrumento de racionalização das contratações públicas, consubstanciado no conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021.

A adesão por órgão não participante – denominada "*carona*" –, modalidade em que o órgão não gerenciador e não integrante da ata decide contratar o objeto nela registrado, encontra amparo no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao atendimento dos requisitos: (i) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; (ii) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da mesma Lei; e (iii) prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

No plano normativo interno, a Resolução nº 64/2023-TJAM disciplina o planejamento das contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. O art. 24, § 2º, veda a contratação sem prévia inclusão no Plano de Contratação Anual – PCA, ressalvada a hipótese de justificativa fundamentada submetida à apreciação da Presidência. O art. 26, § 2º, por sua vez, determina que, inexistindo previsão no PCA, a Secretaria de Planejamento certifique a inconformidade e encaminhe os autos à Secretaria de Administração para conhecimento e deliberação.

Nesse contexto, observa-se que a contratação pretendida não possui alinhamento integral no Plano de Contratação Anual 2026, conforme certificado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2826216) e confirmado pela SECOP (SEI nº 2831632). Tal circunstância, todavia, não obsta o prosseguimento do feito, porquanto a Portaria nº 268/2024-TJAM, em seu art. 8º, expressamente prevê que contratações não previstas no planejamento de compras deste Tribunal, ainda que parcialmente, desde que devidamente justificadas, devem ser submetidas à Presidência para apreciação. Ademais, o §1º do art. 14 do mesmo normativo autoriza, mediante justificativa fundamentada, contratações não previstas integralmente no planejamento anual.

No caso concreto, a excepcionalidade resta plenamente caracterizada pelo fracasso do Pregão Eletrônico nº 023/2026 para o item 2, pela relevância institucional e social do **Programa Solo Seguro** — programa de regularização fundiária em municípios do Estado do Amazonas —, e pela vantagem econômica demonstrada pela adesão à ata de registro de preços vigente como solução mais célere disponível.

Quanto à vantajosidade da adesão, esta foi apresentada de forma circunstanciada no Termo de Referência (SEI nº 2827237), demonstrando que o Sistema GNSS RTK, com tecnologia de posicionamento em tempo real (RTK – Real Time Kinematic), é instrumento indispensável para a realização de levantamentos geoespaciais de alta precisão, especialmente relevante no contexto amazônico, marcado por extensas áreas territoriais, dificuldades logísticas de acesso e escassez de infraestrutura geodésica local.

A pesquisa de preços realizada pela Seção de Registro de Preços (SEI nº 2829907 – Mapa de Preços) comprovou que o valor registrado na ARP nº 94/2025 é compatível com os praticados pelo mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e que a adesão representa a alternativa mais econômica e eficiente disponível, com dispêndio total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ademais, foram devidamente juntadas aos autos a autorização do órgão gerenciador (SEI nº 2830124) e a anuência expressa do fornecedor EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (SEI nº 2829880), que confirmou a manutenção dos preços registrados, sem quaisquer acréscimos, atendendo plenamente ao requisito previsto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, foi devidamente realizada. As certidões acostadas aos autos (SEI nº 2830161, 2830162, 2830163 e 2830590) encontram-se válidas e vigentes, incluindo as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em conformidade com o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF certificou, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0001864 (SEI nº 2833702), a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificada sob a natureza 4490.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, no âmbito do Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual.

Por fim, o Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2833832) concluiu pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos autos, com vistas à adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2025, do IFNMG – Campus Araçuaí, após análise criteriosa dos requisitos legais aplicáveis, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, estando o processo devidamente instruído, satisfeitos os requisitos legais previstos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e atendidas as disposições da Resolução nº 64/2023-TJAM, com fundamento no poder administrativo desta Presidência e no princípio da eficiência que norteia a Administração Pública **autorizo a formalização da contratação com a empresa EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA (CNPJ nº 48.397.663/0001-18), mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 94/2025, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Campus Araçuaí, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90005/2025, para a aquisição de Sistema GNSS RTK composto por 02 (dois) Receptores RTK GNSS, 01 (um) Coletor de Dados, Rádio Externo e Acessórios, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos dos preços unitários registrados na referida ata, sem quaisquer acréscimos.**

Determino o retorno dos autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações – SECOP para adoção das providências subsequentes necessárias à formalização do contrato, com observância das cautelas legais e administrativas pertinentes, especialmente quanto à verificação da vigência das certidões de regularidade apresentadas na data da assinatura do instrumento contratual.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 15/04/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2834223** e o código CRC **D472F37D**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2026NE0001409	Data Emissão 16/04/2026
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.018399/2026	NE Original
Credor 48397663000118 - EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 30.000,00
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001	Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau	
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 44905206	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	30.000,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Licitação: Ata de Registro de Preços nº 094/2025 do Pregão Eletrônico nº 90005/2025-Instituto Federal do Norte de Minas Gerais Especificação: Item 13 PAR DE RECEPTORES GNSS RTK (Conforme Anexo do Edital) Sistema GNSS RTK composto por 02 (dois) Receptores RTK GNSS, 01 (um) Coletor de Dados, Rádio Externo e Acessórios Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 2833832 dos autos do Proc Adm 2026/18399. Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n.º 2834223 dos autos do Proc Adm 2026/18399.	1	30.000,0000	30.000,00

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	37.850,62	Valor do Empenho:	30.000,00	Valor Disponível	7.850,62
Data de Entrega:	16/04/2026	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES	Usuário Operador da NE:	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		